



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO**

Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Eletrônico

Edição: 1.781

Página: 03-04

Data: 27, 08, 2021

**LEI Nº 984/2021**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais do Alecrim (ASPRA) e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ALECRIM**, com sede na Rua Principal da comunidade, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, CNPJ Nº. 01.339.062/0001-95, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de títulos e documentos da Comarca de Ivaiporã/PR, com finalidades definidas no art. 2º, do estatuto social vigente.

**Artigo 2º** - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens constantes na Legislação vigente.

**Artigo 3º** - É obrigação da Associação Declarada de Utilidade pública, na forma desta Lei:

I – Administrar máquinas e implementos agrícolas próprios ou recebidos em convênio com entidades oficiais, especialmente da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí;

**Parágrafo Único:** O uso de máquinas e implementos agrícolas será regido através de um regimento interno elaborado para esta finalidade;

II- Integrar e fortalecer os valores da ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;

III- Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade solidificando o espírito associativo;

IV- Representar a comunidade entre os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;

V – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

VI – Proceder o cadastramento das famílias residentes na área de atuação;



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**VII** – Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando a responder seus anseios;

**VIII** – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade em efeito e conjugação de esforços do poder público e da iniciativa privada;

**IX** – Colaborar na execução da política nacional, estadual e municipal de ação comunitária;

**X** – Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de desenvolvimento agropecuário em estreita colaboração com os órgãos do poder público.

**Artigo 4º** - Será revogada a Declaração de Utilidade Pública, nos seguintes casos:

**I** - Infringir o disposto no Art. 3º, da presente Lei;

**II** - Desviar-se de seus fins;

**III**- Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das declaradas nos estatutos.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (27/08/2021).

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Gestor Municipal